

Publicidade Legal



ANO 61 - Nº 21.094
16 DE SETEMBRO DE 2024

ZERO HORA

ANUNCIE AQUI

(51) 3213-9139 | CONTATO.COMERCIAL@GRUPORBS.COM.BR



**PÁGINA
CERTIFICADA**

O jornal Zero Hora confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em gzh.com.br/publicidadelegal

RBS PARTICIPAÇÕES S.A.CNPJ: 68.737.857/0001-22
NIRE: 43300032906**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024**

1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de abril de 2024, às 18:00 horas, na sede social da RBS Participações S.A. ("Companhia"), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Érico Veríssimo, nº 400, bairro Menino Deus, CEP 90.160-180.

2. Convocação, Publicações e Presença: Foram dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas à Assembleia, vide assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, consoante facultado pelo art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

3. Mesa: Cláudio Toigo Filho – Presidente; Mariana Guedes da Silveira – Secretária.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a cisão parcial da Companhia; **(ii)** o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial; **(iii)** a ratificação da nomeação dos peritos que elaboraram o laudo de avaliação da parcela do patrimônio da Companhia objeto da cisão; **(iv)** o laudo de avaliação da parcela do patrimônio da Companhia objeto da cisão; **(v)** a redução do capital social da Companhia e correspondente alteração e consolidação do estatuto social, se aprovada a cisão; **(vi)** a constituição da nova sociedade que absorverá a parcela vertida, se aprovada a cisão; **(vii)** aprovação do estatuto social da sociedade a ser constituída, se aprovada a cisão; **(viii)** o regime de sucessão patrimonial entre a Companhia e a sociedade cindenda; **(ix)** a autorização para a administração da Companhia para a prática de todos os atos à implementação das operações aprovadas; e **(x)** a consolidação do estatuto social da Companhia.

5. Instalação e Deliberações: Verificada a presença de todos os acionistas da Companhia, a Assembleia foi devidamente instalada. Preliminarmente, os acionistas aprovaram que esta ata fosse lavrada sob a forma de sumário, na forma do art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Então, postas à discussão as matérias constantes na ordem do dia, os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

(i) Aprovar a cisão parcial da Companhia, conforme descrita no Protocolo e Justificação da Cisão Parcial, para transferência de parcela do patrimônio da Companhia para uma nova sociedade anônima, constituída em decorrência da cisão, a qual adotará a denominação social **RBS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

(ii) Aprovar o inteiro teor do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial, que estabelece os termos e as condições da operação através da qual se transferirá parcela do patrimônio da Companhia à **RBS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** ("Protocolo e Justificação"). O Protocolo e Justificação é celebrado pela administração das sociedades envolvidas concomitantemente a este ato e passa a integrar a presente ata como **Anexo I**;

(iii) Ratificar a nomeação dos peritos Sra. **Idaiana Regina Fischer**, brasileira, solteira, contadora, portadora da carteira de identidade nº 9078853984, registro profissional expedido pelo CRC/RS de número 081865/O-1, e inscrita sob CPF/MF n.º 969.740.440-20; Sr. **Matheus Schaeffer Webber**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1080548306, registro profissional expedido pelo CRC/RS de número 089681/O-0, e inscrito sob CPF/MF n.º 015.905.930-57; e Sr. **Fábio Gatti Arjonas Guillen**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade nº 1051318895, registro profissional expedido pelo CRC/RS de número 071794/O, e inscrito sob CPF/MF n.º 977.999.120-49 ("Peritos"), para proceder à avaliação da parcela do patrimônio da Companhia a ser cindida e à elaboração do

Laudo de Avaliação, conforme abaixo definido;

(iv) Aprovar o laudo de avaliação elaborado pelos Peritos, que avaliou a parcela do patrimônio da Companhia a ser cindida no valor de R\$ 42.735.268,96 (quarenta e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), sendo constituída por posições ativas e passivas de titularidade da Companhia, conforme o seu valor contábil apurado em Balanço Especial levantado com data-base em 30/04/2024, o qual é integrado à presente ata como **Anexo II** ("Laudo de Avaliação");

(v) Aprovar, em decorrência da cisão parcial, a redução de capital social da Companhia no valor de R\$ 42.735.268,96 (quarenta e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), passando dos atuais R\$ 124.523.936,66 (cento e vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), para R\$ 81.788.667,70 (oitenta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), sem importar cancelamento de ações de emissão da Companhia. Em virtude das deliberações ora aprovadas, o Artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - O capital social é de R\$ 81.788.667,70 (oitenta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), dividido em 64.010.617 (sessenta e quatro milhões, dez mil, seiscentas e dezessete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."

(vi) Aprovar a constituição da nova sociedade, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que adotará a denominação social de **RBS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** A nova sociedade é constituída exclusivamente a partir da versão da integralidade da parcela cindida do patrimônio da Companhia, devidamente identificada no Laudo de Avaliação, no valor de R\$ 42.735.268,96 (quarenta e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). O capital social da **RBS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** será de R\$ 42.735.268,96 (quarenta e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), dividido em 42.735.269 (quarenta e dois milhões, setecentas e trinta e cinco mil, duzentas e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, subscritas e integralizadas exclusivamente pelos acionistas da Companhia, na proporção de suas participações no capital social da Companhia, mediante versão da integralidade da parcela cindida do patrimônio da Companhia;

(vii) Aprovar o estatuto social da **RBS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, o qual integra esta ata como **Anexo III**, consignando-se a eleição dos Srs. **(i)** Maurício Sirotsky Neto, brasileiro, casado pelo regime da separação convencional de bens, nascido em 01/04/1985, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 836.758.500-30, identidade nº 9056984331, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo, nº 400, bairro Menino Deus, CEP 90.160-180, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **(ii)** Carlos Eduardo Schneider Melzer, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 005.414.940/15, portador da carteira de identidade - RG nº 9004620689, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo, nº 400, bairro Menino Deus, CEP 90.160-180, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **(iii)** José Pedro Pacheco Sirotsky, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF sob o nº 215.309.390-20, portador da carteira de identidade - RG nº 41450000, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo, nº 400, bairro Menino Deus, CEP 90.160-180, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **(iv)** Geraldo Barbosa Corrêa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, advogado, inscrito no CPF sob o nº 400.294.840-49 e RG nº 8015493904, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo, nº 400, bairro Menino Deus, CEP 90.160-180, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e **(v)** Marcelo Flores da Cunha Damasceno Ferreira, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 485.017.94015, portador da cédula de identidade nº 5007961146 SSP/RS, ambos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo, nº 400, Menino Deus, CEP 90.160-180, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para ocuparem os cargos de diretores da **RBS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**;

(viii) Aprovar que a **RBS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** sub-rogue-se em todos os direitos, deveres e obrigações relativos à parcela cindida. Nos termos do artigo 233, da Lei das S.A. e do Protocolo e Justificação, a Companhia será solidariamente responsável com a **RBS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** pelos direitos, deveres e obrigações transferidos em decorrência da cisão parcial; **(ix)** Autorizar a administração da Companhia e da **RBS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** a praticarem as demais providências que se façam necessárias à implementação e perfectibilização da cisão parcial da Companhia e da constituição da **RBS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, nos termos das deliberações aprovadas acima; **(x)** Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, incorporando as alterações decorrentes das deliberações aprovadas acima, nos termos do **Anexo IV** à presente ata.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.

7. Assinaturas: Mesa: Cláudio Toigo Filho – Presidente; e Mariana Guedes da Silveira – Secretária. Acionistas Presentes: S+ Participações S.A. (p.p. Claudio Toigo Filho), Nelson Pacheco Sirotsky, José Pedro Pacheco Sirotsky, Carlos Eduardo Schneider Melzer, Jayme Sirotsky e Fernando Ernesto de Souza Corrêa.

(Declaramos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.)

Porto Alegre/RS, 30 de abril de 2024.

Mesa:

Cláudio Toigo Filho
Presidente

Mariana Guedes da Silveira
Secretária

Visto Jurídico: Claudio Massetti Neto – OAB/RS 55.225



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10402609 em 04/06/2024 da Empresa RBS PARTICIPACOES S.A., CNPJ 68737857000122 e protocolo 241815151 - 30/05/2024. Autenticação: 67A8B3FE22C11FF28F332D42EF9EBCB60E75CC3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/181.515-1 e o código de segurança eF5o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

RBS PARTICIPAÇÕES S.A.CNPJ: 68.737.857/0001-22
NIRE: 43300032906**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO****Capítulo I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º RBS PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pelas normas pertinentes.

Art. 2º A sede social é na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Érico Veríssimo nº 400, CEP 90.160-180, bairro Menino Deus.

Parágrafo Único — A sociedade poderá abrir, encerrar e alterar endereço de filiais, sucursais, agências, escritório ou representantes no país ou no exterior por deliberação da diretoria.

Art. 3º A sociedade tem por objeto:

- (i) a participação no capital de outras sociedades e a prestação de serviços de assessoria econômico-financeira e administrativa;
- (i i) a prestação de serviços de comunicação em geral, inclusive radiodifusão em suas diferentes modalidades e mídia impressa;
- (i i i) organização, promoção e publicidade de eventos em geral;
- (iv) atividade médica ambulatorial restrita a consultas e atividade odontológica, exclusivamente com a finalidade de operação do plano de saúde na modalidade autogestão;
- (v) atividades relacionais e de portais de internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- (vi) a criação e a produção de campanhas de publicidade para qualquer finalidade, para veiculação em quaisquer tipos de veículos de comunicação, bem como a colocação, em nome de clientes, de material publicitário em jornais, revistas, rádio, televisão, internet e em outros veículos de comunicação;
- (vii) a prestação de serviços de merchandising em televisão;
- (viii) realização, administração, planejamento e organização de apresentações, palestras, conferências, seminários, feiras, exposições e congêneres;
- (ix) produção de espetáculos de artes cênicas e eventos congêneres.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Capítulo II - CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social é de R\$ 81.788.667,70 (oitenta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), dividido em 64.010.617 (sessenta e quatro milhões, dez mil, seiscentas e dezessete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal..

Art. 6º A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da sociedade não poderá exceder a trinta por cento do capital social e do capital votante e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

Art. 7º Os aumentos de capital para integralização em bens serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 8º A companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

Art. 9º A companhia poderá outorgar opções de compra de ações a favor de seus administradores e empregados, nos termos do plano de outorga de opção de compra de ações, aprovado pela Assembleia Geral, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente.

Art. 10º É facultada, observados os limites legais, a criação de novas classes de ações preferenciais ou aumento das eventualmente existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes.

Art. 11. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 12. A Assembleia Geral poderá autorizar a conversão de ações ordinárias em preferenciais, a pedido de acionistas, respeitada a proporcionalidade prevista em lei.

Art. 13. Na hipótese de qualquer dos acionistas desejar efetuar a transferência, direta ou indireta, de parte ou da totalidade das ações da sociedade a terceiro, deverá notificar os demais acionistas, especificando os termos da cessão pretendida e a qualificação do interessado, a fim de que estes possam exercer proporcionalmente o direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

Art. 14. Os acionistas interessados deverão manifestar-se, por escrito, no prazo acima, indicando a quantidade de ações pretendidas e o interesse na participação em novo rateio em caso de sobras, devendo pagar o preço no prazo de 30 dias, a contar do exercício do direito de preferência.

Art. 15. Não havendo acionistas interessados na aquisição da totalidade e não menos que a totalidade das ações oferecidas, poderá a sociedade exercer a opção, e se não o fizer, o acionista alienante poderá, no prazo de 60 dias, então aliená-las a terceiros, por preço e condições não inferiores aos da oferta original.

Art. 16. Não será admitida a transferência das ações no período que decorrer entre a data da primeira publicação do edital de convocação de assembleia geral e a data de sua realização.

Art. 17. Independe do cumprimento das formalidades prescritas neste artigo a cessão de ações entre sócios, entre descendentes ou ascendentes, bem como para sociedades em que o acionista cedente seja o controlador, esteja sob controle comum, ou pertença ao grupo de sócios que, em função de acordo, exerça o poder de controle.

Capítulo III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro de quatro meses do término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.

Art. 19. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado.

Art. 20. As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21. As Assembleias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente, escolhido pela maioria absoluta dos acionistas presentes, e um Secretário, escolhido por aquele.

Art. 22. O presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se compeem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Art. 23. Compete a Assembleia Geral, além das matérias legalmente previstas, a deliberação sobre:

- (a) a alienação para terceiros de ações de emissão de suas controladas, integrantes de seu ativo permanente;
- (b) o sentido do voto a ser proferido pelo representante legal da Sociedade nas assembleias gerais de suas controladas;
- (c) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (d) o pagamento de dividendos com base em balanços anuais, semestrais ou intermediários;
- (e) a prática de atos que importem na aquisição e alienação de valores mobiliários; outorga de garantias reais e fidejussórias; contratação de empréstimos ou renúncia a direitos, cujo valor exceda a 50% (cinquenta por cento) do capital social subscrito da companhia;

Art. 24. Das deliberações da assembleia geral lavrar-se-á ata no livro próprio, em forma de sumário.

Capítulo IV — ADMINISTRAÇÃO - NORMAS GERAIS

Art. 25. A companhia será administrada por uma Diretoria.

§ 1º O prazo de gestão dos administradores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 2º A investidura dos administradores, que independerá de caução, dar-se-á pela assinatura de termo de posse no livro respectivo.

§ 3º A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Capítulo V — DIRETORIA

Art. 26. A Diretoria será composta por de 03 (três) a 08 (oito) diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que um dos Diretores será o Diretor-Presidente e os demais sem designação específica, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da sociedade o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, observado, igualmente, o quorum de instalação de maioria absoluta dos seus membros.

Art. 28. Competirá aos Diretores, na forma prevista neste estatuto, a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia e à gestão dos negócios sociais.

§ 1º - Com as exceções previstas neste estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em

responsabilidade ou obrigação da companhia perante terceiros ou a exoneração destes

perante ela, serão, obrigatoriamente, assinados:

- (a) por dois diretores em conjunto;
- (b) por um diretor em conjunto com um procurador;
- (c) por dois procuradores.

§ 2º - Excepcionalmente, a sociedade poderá ser representada por 1 (um) diretor:

- (a) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- (b) firmar correspondências de simples rotina;
- (c) prestar depoimento em juízo, sempre que a sociedade for regularmente citada;

§ 3º - O disposto neste artigo não impede a representação da sociedade por um ou mais procuradores.

Art. 29. A sociedade poderá, por dois de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula *adjudicia*, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 30. Compete ao Diretor-Presidente:

- (a) dirigir, orientar e coordenar a gestão da sociedade;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (c) representar a companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive nas assembleias gerais de suas controladas, votando no sentido estabelecido pela Assembleia Geral.

Art. 31. Os diretores sem designação específica desempenharão as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Art. 32. Os diretores se substituirão reciprocamente, observado o seguinte:

- (a) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído por um dos membros da Diretoria, previamente designado por ele;
- (b) em caso de vacância do cargo de Diretor poderá ser ele preenchido até a próxima Assembleia Geral, pelo diretor apontado pelo Diretor Presidente;
- (c) o preenchimento temporário dos demais cargos da Diretoria, por decisão do Diretor Presidente, será facultativo.

Capítulo VI - CONSELHO FISCAL

Art. 33. Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um), admitida a reeleição.

Art. 34. O Conselho Fiscal será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prevista em lei.

Parágrafo Único. A eleição, o funcionamento, a remuneração, a competência e os deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto nos arts. 161 e 165, da Lei n. 6.404/76.

Capítulo VII - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 35. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36. Levantado o Balanço Patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras do exercício e após a dedução de eventuais prejuízos acumulados, o lucro líquido ajustado terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório aos Acionistas, compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido distribuídos;
- (c) o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1º A Assembleia Geral poderá deliberar outras destinações em natureza e/ou proporção que as mencionadas acima.

§ 2º A companhia poderá levantar, além do balanço anual do exercício, balanços semestrais e, ainda, em qualquer época, balanços extraordinários e a Assembleia Geral Ordinária poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, respeitado o disposto no parágrafo primeiro do art. 204 da lei 6404/76.

Art. 37. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores participação nos resultados do exercício.

Capítulo VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear e liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará durante o seu processamento.

Art. 39. As atas de Assembleias Gerais e da Diretoria serão lavradas em forma de sumário. Quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas.

Porto Alegre/RS, 30 de abril de 2024.

Mesa:

Cláudio Toigo Filho
Presidente

Mariana Guedes da Silveira
Secretária

Visto Jurídico: Claudio Massetti Neto – OAB/RS 55.225